

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. OLIVAL MARQUES)

Constitui a COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará - e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionadas como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei constitui a COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado Pará -, os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados, localizada no Município de Belém, Estado do Pará, como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Brasil.

Art. 2º Fica o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional autorizado a inscrever nos livros competentes o imóvel em referência e os correspondentes eventos e manifestações culturais e religiosas a ele ligados para os devidos efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214707982500>



* C D 2 1 4 7 0 7 9 8 2 5 0 0 *

A COMIEADEPA – Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado Pará - fundada em 18 de agosto de 1921, completará 100 (cem) anos de relevantes trabalhos realizados no Pará, na nação e em outros países, a exemplo do Japão.

A partir de sua fundação, em sessão Presidida pelo Missionário Samuel Nystron, na Vila São Luiz do Pará, Município de Igarapé Açu – PA, a COMIEADEPA tornou-se uma instituição de gestão das Igrejas e Obreiros Evangélicos do Estado do Pará.

Logo após sua fundação, um verdadeiro exército de obreiros levantou-se e lançou-se com fé, coragem e determinação, alcançando todos os rincões da Amazônia brasileira, em busca de resgatar as pessoas que se encontravam perdidas, sem apoio espiritual e material.

Nessa linda e abençoada caminhada, chegaram ao extremo limite com a República da Bolívia. Em seguida, avançaram pelas trilhas da extinta estrada de ferro Belém/Bragança, alcançando o Maranhão e outros Estados do Nordeste.

Os Obreiros filiados a COMIEADEPA, com amor e coragem, levaram a fé pentecostal para todas as regiões do Brasil. Com essa caminhada, passados alguns anos, outros Estados organizaram suas Convenções, para melhor gerenciar os trabalhos dos Ministérios e Igrejas Evangélicas no Brasil, inspirados no exemplo iniciados pela COMIEADEPA.

Em 1930 foi criada a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, com atuação em todo território nacional.

Hoje, vésperas de comemorar um século de imensa labuta, a Instituição continua a sua missão de levar o evangelho de



nosso senhor Jesus Cristo através das Igrejas evangélicas filiadas, com a mesma mensagem de fé, paz, esperança e amor.

Nessa mesma esteira, a Instituição trabalha de forma especial a assistência social, médica, hospitalar e jurídica, em parceria com diversos Órgãos, tanto da iniciativa privada quanto na esfera pública, beneficiando milhares de pessoas da região, em especial aquelas desprovidas de melhores condições de vida (material, psicológica e espiritual).

Em se tratando de estrutura arquitetônica, a COMIEADEPA dispõe de dois Centros de eventos: A Sede principal, composta de escritórios, plenários e refeitórios e; o Centro de Eventos Pastor Francisco Alves Ribeiro, que é considerado um dos maiores espaços religiosos do País, sendo atualmente a sede de grandes eventos das Igrejas Evangélicas em todo Brasil.

Diante de todo arcabouço anteriormente mencionado, sabe-se que a Constituição Federal de 1988, no art. 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre outros, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais.¹

Logo, o patrimônio que se enquadra no texto do art. 216 da Carta Magna de 1988, deve ser promovido e protegido por toda Comunidade e pelo Poder Público, este responsável por seu inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação (se for o caso), e de outras formas de acautelamento e preservação.

¹ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

...
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214707982500>



Isto porque a ideia de patrimônio cultural não está limitada apenas ao conjunto de bens materiais de uma comunidade ou população, estendendo-se a tudo que é considerado valioso pelas pessoas, ligado a um conjunto de expressões e práticas que remetem à história, à memória e à identidade desse povo, no nosso caso em especial, a cultura gospel.

Assim, sabe-se que proteger seu patrimônio cultural (cultura gospel) significa proteger os bens aos quais seus valores são associados, uma vez que são representativos da história e da cultura de um determinado grupo social.

Significa, portanto, o poder de cuidar da conservação de edifícios e monumentos, mas, também, dos usos, costumes, e manifestações culturais que fazem parte da vida das pessoas ali abrangidas, fortalecendo a noção de pertencimento de indivíduos a uma sociedade, a um grupo ou a um lugar.

Sabe-se, ainda, que o cidadão somente dá valor às referências que constituem seus bens culturais materiais (os tangíveis) e imateriais (relacionados com seu modo de ser, seus saberes, habilidades, práticas e crenças) quando se sente integrado a uma comunidade.

O reconhecimento e a preservação desse patrimônio se realiza por meio da inventariança dessas referências culturais, como se faz por registro no Livro dos Saberes (para registro de conhecimentos e modos de fazer já enraizados no cotidiano das comunidades); no Livro de Registro das Celebrações (para rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade e outras práticas da vida social); Livro de Registro das Formas de Expressão (para registro de manifestações literárias, musicais etc); e o Livro de Registro de Lugares (para inscrição de espaços como praças e museus, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).



Agora, na forma da presente proposição, por sua grande relevância e inegável alcance nacional, pretende-se constituir essa relevante Instituição (COMIEADEPA) e as suas manifestações culturais e religiosas como Patrimônio Cultural de natureza Material e Imaterial do Brasil, constituindo-a patrimônio cultural de todo o povo brasileiro.

Assim sendo, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado **OLIVAL MARQUES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214707982500>

